AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.328.163 - MG (2018/0177237-7)

RELATOR	**:**	**MINISTRO RAUL ARAÚJO**
AGRAVANTE	:	POLYANE SILVEIRA FERREIRA SANTOS
ADVOGADOS	:	JULIANA TRAUTWEIN CHEDE E OUTRO(S) - MG155726 BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA - PR048250N
AGRAVADO	:	SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA
ADVOGADOS	:	MATHEUS PINTO DE ALMEIDA E OUTRO(S) - RJ172498 PATRICIA PAULA SANTIAGO - DF037229

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO CAUTELAR. PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVA. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. PEDIDO EXAURIDO COM A EXIBIÇÃO. ALTERAÇÃO DAS PREMISSAS FÁTICAS. INVIABILIDADE. RECURSO NÃO PROVIDO.

1. As instâncias ordinárias concluíram não estar configurado o interesse processual da parte autora, ora recorrente, no tocante ao ajuizamento da ação cautelar para produção antecipada de prova, pois o pedido já se exauriu com a anterior exibição dos documentos, havendo, inclusive, o Juízo *a quo* facultado à parte interessada "*a extração de cópias dos documentos aqui exibidos, no prazo de trinta dias*".
2. A modificação do entendimento lançado no v. acórdão recorrido, como propugnada, demandaria o revolvimento de suporte fático-probatório dos autos, o que é inviável em sede de recurso especial, a teor do que dispõe a Súmula 7 deste Pretório.
3. Agravo interno a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma, por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira (Presidente), Marco Buzzi e Luis Felipe Salomão votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 02 de abril de 2019 (Data do Julgamento)

MINISTRO **RAUL ARAÚJO**
Relator